

**Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial (CCT), que celebram entre si o Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Privados de Ensino de Anápolis e Região - Sinpror, representado por sua Diretora-Presidente, Nádia Maria Farias Vaz, e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás- Sinepe, representado por seu Diretor-Presidente, Krishnaor Ávila Stréglio, consoante as seguintes cláusulas:**

### **I Da abrangência**

**Cláusula Primeira** - O presente Termo Aditivo à CCT aplica-se às condições de trabalho, existentes ou que venham a existir, entre os estabelecimentos particulares de ensino do nível básico, com ou sem fins lucrativos, nos municípios de Anápolis, Alexânia, Ceres, Goianápolis, Goianésia, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Niquelândia, Pirenópolis, Rialma e Uruaçu, em todas as suas etapas e modalidades, e os seus docentes.

### **II Da data-base**

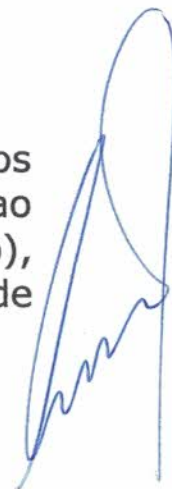
**Cláusula Segunda** - A data-base da categoria docente, representada pelo Sinpror/Anápolis, continua fixada ao 1º de maio.

### **III Das ratificações**

**Cláusula Terceira** - Ficam plenamente ratificadas, até o dia 30 de abril de 2020, todas as cláusulas e estipulações contidas na CCT anterior e nos seus respectivos termos aditivos.

### **IV Do reajuste salarial**

**Cláusula Quarta** - Os salários dos docentes abrangidos pela CCT com vigência de 2017/2019 serão reajustados, ao 1º de abril de 2018, em 4% (quatro inteiros por cento), aplicados sobre os valores legalmente devidos em março de 2018.



**Parágrafo único** – O índice de que trata o caput, desta Cláusula, incorpora-se aos salários em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação, presente ou futura.

## **V Do piso salarial**

**Cláusula Quinta** – Nenhum estabelecimento de ensino, abrangido por esta CCT, a partir de 1º de abril de 2018, inclusive, poderá contratar e/ou remunerar os seus docentes com salário- aula inferior a R\$ 13,00 (treze reais), no município de Anápolis; e R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), nos demais municípios abrangidos pela base territorial do SINPROR.

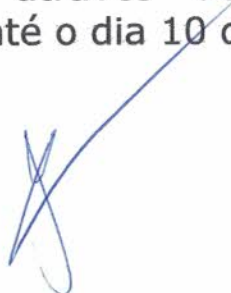
## **VI Do recolhimento a favor do Sinepe**

**Cláusula Sexta** – Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, obrigam-se a recolher ao Sinepe, às suas expensas, percentual equivalente a 3% (três inteiros por cento) da folha de pagamento de abril de 2018, a ser recolhido no mês de maio de 2018.

**Parágrafo único** – O recolhimento de que trata o caput, desta Cláusula, deverá se efetuado diretamente à Tesouraria do Sinepe, ou por meio de boleto bancário, a ser enviado aos estabelecimentos de ensino.

## **VII Do desconto a favor do Sinpror/Anápolis**

**Cláusula Sétima** – Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, obrigam-se a descontar da remuneração dos seus docentes, durante o período de vigência da CCT, já devidamente corrigido e atualizado de acordo com as cláusulas quarta e quinta de cada docente, o percentual equivalente a 1% (um por cento) da remuneração mensal, a ser recolhido ao SINPROR, através de boleto bancário fornecido pelo sindicato, até o dia 10 de cada mês.



O presente Termo Aditivo à CCT, após assinado, será registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho (MTE), para que surtam os seus legais efeitos.

Anápolis-GO, 20 de março de 2018.

  
**NÁDIA MARIA FARIAS VAZ**  
Presidenta

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS  
PRIVADOS DE ENSINO DE ANÁPOLIS E REGIÃO - SINPROR

  
**KRISHNAOR AVILA STREGLIO**  
Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO  
GOIAS